



PROCESSO : **19.578-2/2020 (AUTOS DIGITAIS)**
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**
ASSUNTO : **PEDIDO DE RESCISÃO (JULGADO)**
RESPONSÁVEL : **PARASSU DE SOUZA FREITAS – EX GESTOR**
RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

Senhor Secretário,

Trata-se de Pedido de Rescisão c/c efeito suspensivo dos **Acórdãos de nº 01/2016 – PC, nº 66/2016 – PC e nº 227/2019 – TP**, interposto pelo responsável identificado acima, prolatados nos autos de Tomada de Contas Ordinária **nº 5.779-7/2014**.

O processo foi remetido para instrução dessa unidade técnica **diretamente** pela SECEX de Atos de Pessoal, sob o argumento de que está em fase recursal, conforme o despacho do secretário daquela unidade em anexo (**documento digital nº 72507/2021**).

Ocorre que, **o processo não está em fase recursal**, o que, salvo melhor interpretação, impede sua instrução por essa unidade técnica especializada em recursos.

A par dos elementos nos autos, notadamente o despacho exarado pelo Exmo. Relator¹, o processo foi remetido a SECEX de Atos de Pessoal para análise, manifestação ou monitoramento, após decurso de prazo recursal concernente à homologação do efeito suspensivo conferido ao Pedido de Rescisão, já instruído por aquela unidade nos autos da Tomada de Contas Ordinária (**Autos Digitais nº 5.779-7/2014**) e conforme exarado no **Acórdão nº 391/2020 - TP**, tudo, como atesta a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados² em anexo.

Diante do exposto, sugere-se a remessa do processo para o Gabinete do eminente Relator, o **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA** para, acatando essa informação técnica e ou jurídica, sanear o presente feito, a saber:

¹ DESPACHO Nº Doc. 273577/2020

² INFORMAÇÃO Nº Doc. 272349/2020



1) Convalidar a instrução do presente processo para análise, monitoramento da manifestação ou providências tomadas pela atual gestão em relação ao voto lavrado nos autos, nos termos do **Acórdão n.º 391/2020 - TP; remetendo-o em diligência** para a unidade técnica especializada competente, cita-se, a SECEX de Atos Pessoal.

É a informação, submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 26 de março de 2021.**

(assinatura digital)
José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Supervisor de Controle Externo de Recursos

DESPACHO DE SECRETÁRIO

Excelentíssimo Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho a informação acima e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

(assinatura digital)
Manoel da Conceição Silva
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo de Recursos